



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM-RO e a empresa MOBILIADORA BOLIVAR COM IMP E EXP LTDA – CNPJ 14.604.631/0001-24 com sede na Av. Constituição nº 155, Centro - Guajará-Mirim, representada por seu sócio-gerente ALBERTO ASSAD AZZI SANTOS portador do CPF nº. 285.813.502-91, residente nesta cidade.

Contrato 007/13
Processo nº. 046/CMGM/2013
Pregão Presencial nº. 004/CPL/2013
VALOR: R\$ 3.138,00 (três mil cento e trinta e oito reais)



CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.058.475/0001-90 e com sede à Avenida XV de novembro, 1385 - Centro, representado pelo Presidente FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 220.254.478-09, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CONTRATADO(A): MOBILIADORA BOLIVAR COM IMP E EXP LTDA – CNPJ 14.604.631/0001-24

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, conforme especificação e quantitativo contidos em Anexo – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste documento.

O objeto a ser contratado resulta da 2º colocada no processo licitação pregão presencial nº 004/2013/CPL/CMGM do Processo Administrativo 046/2013/CPL/CMGM, após inspirada todas as tentativas para efetivações de fornecimento pela vencedora do certamente em questão.

II - DO REGIME (FORMA DE FORNECIMENTO – art. 55, II, L. Licitação)

Cláusula segunda: O fornecimento do produto será feito, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e deverá ser entregue, no prazo de 03 dias, a partir da emissão da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Guajará Mirim-RO. Os pedidos serão feitos mediante “REQUISIÇÕES” a serem emitidas pelo diretor do Departamento de Suprimentos.

Cláusula terceira: A mercadoria será de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as especificações contidas no ato de convocação, além das especificações técnicas exigidas para cada um dos produtos. Se o Chefe dos respectivos Setores verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-los imediatamente à(o) contratada(o), mediante documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de punição. Nesse caso, a(o) CONTRATADA(O) deverá, imediatamente, substituir o material desqualificado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela Lei de Licitação.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Cláusula quarta: O preço global da transação é de R\$ 3.138,00 (três mil e cento e trinta e oito reais)

I - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: Os produtos entregues entre os dias 1.º a 15 de cada mês deverão ser faturados sempre no dia 15 do mês corrente e o pagamento será efetuado após 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do faturamento. Os produtos entregues entre os dias 16 a 30 de cada mês deverão ser faturados sempre no dia 30 do mês corrente e o pagamento será efetuado após 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do faturamento.

II - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO: O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal, ou depositada na conta corrente da contratada, mencionada no formulário do Termo de Referência.

III - DATA BASE: A data base para o início da execução do contrato é aquela constante do documento expedido pelo Diretor Geral.

IV - PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O preço estabelecido nesta cláusula é fixo e não sofrerá qualquer reajuste. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) contratado(a) e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação da alínea dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), poderá a administração REVER E ALTERAR O CONTRATO, mediante requerimento escrito da (o) contratada (o), protocolado perante a Comissão de Licitação, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

a)- Ao receber o requerimento a Comissão de Licitação, e depois o Chefe do Setor de Compras, emitirão PARECER circunstanciado sobre o requerimento;

b)- A autoridade competente, nesse caso, após ouvir seus órgãos de finanças, Setor de Compras e a Comissão de Licitação, proferirá decisão fundamentada sobre o pedido.

V - ATRASSO NO PAGAMENTO: Se o CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas quinzenais, ou mesmo no final dos serviços, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá juros moratórios e correção monetária, pelo índice IPCA divulgada pelo IBGE.

IV - DOS PRAZOS

Cláusula quinta: O prazo de vigência deste contrato expira no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.013 Poderá o Poder Legislativo, no seu interesse exclusivo, **SUPLEMENTAR** as quantidades aqui estabelecidas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, ou, ainda, se houver necessidade pública, devidamente justificada, **PRORROGAR** o contrato de acordo com o previsto

na Lei de Licitações. Este contrato não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimentos dos materiais objeto deste contrato, cabe ao CONTRATANTE através de seus servidores ou de preposto formalmente designados, o direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do contrato.

Cláusula sétima: O Câmara Municipal se fará representar no local da entrega dos materiais por Comissão Especial ou por representante devidamente credenciado para o recebimento da mercadoria requisitada, devendo a(o) CONTRATADA(O) colher, no verso do documento, a assinatura, o nome e a identificação do preposto.

Cláusula oitava: Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do contrato que forem feitas pelo contratante à(o) CONTRATADA(O), ou vice-versa, serão encaminhadas por escrito e registradas no respectivo "Livro de Ocorrências".

VI - DO CRÉDITO DE COBERTURA DAS DESPESAS

Cláusula nona: O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato corre(m) por conta da(s) dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0012.2002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA.

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.9052.00 – MATERIAL PERMANENTE.

FICHA: 001

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula décima: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas nele previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela lei de licitação, responsabilizando cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66 da de Licitação).

Cláusula décima primeira: A (O) CONTRATADA (O) fica responsável pela segurança no cumprimento do contrato, obrigando-se a reparar os defeitos eventualmente verificados pelo CONTRATANTE, no decorrer da vigência contrato, além de:

I – Efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

II – Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;



III – Comunicar a Contratante no prazo máximo de 02 (dois) que anteceda o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste contrato;

VII - Assumir os mesmos preços oferecidos pela 1º Colocada estabelecido no certame Pregão Presencial 004/2013/CPL/CMGM.

VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula décima segunda: Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - retenção de pagamento;

III - multas;

IV - rescisão do contrato;

V - cancelamento do registro cadastral, na forma da lei, e declaração de inidoneidade para participar de seleções.

Cláusula décima terceira: Fica estabelecida a multa, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, a saber:

I - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver, devidamente assinado, o termo de contrato, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para a retirada e a devolução devidamente assinado.

II - 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na entrega dos produtos, até o limite de 10%, quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada.

IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compulsório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.



IX - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ARTIGOS 77 E 78 DA LEI 8.666-93)

Cláusula décima quarta: A Câmara Municipal, ouvida(o) a(o) CONTRATADA(O), poderá rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à(o) CONTRATADA(O) qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

I - paralisação do fornecimento, atraso na execução ou conclusão fora do prazo previsto neste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fortuita, na forma da legislação civil, devidamente comprovado documentalmente;

II - imperícia, negligência ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do contrato.

III - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, fusão ou incorporação da (o) CONTRATADA (O).

Cláusula décima quinta: A (O) CONTRATADA (O) perderá, em favor do CONTRATANTE, o direito à restituição das retenções, rescindido este contrato com base em qualquer das razões acima enumeradas.

Cláusula décima sexta: No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da (o) CONTRATADA (O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Cláusula décima sétima: Atendendo a interesse público, a Câmara Municipal, ouvida (o) a(o) CONTRATADA(A), poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à(o) CONTRATADA(O), dos valores relativos aos fornecimentos já realizados, comprovados mediante apresentação de documento hábil.

Cláusula décima oitava: No caso de rescisão amigável do contrato, a (o) CONTRATADA(O) fará jus apenas ao pagamento do saldo credor, dando plena quitação mútua entre as partes.

Cláusula décima nona: Em caso de concordata da (o) CONTRATADA (O), o CONTRATANTE poderá manter o contrato, ouvida(o) a(o) empresa contratada(o), se assim entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências e condições constantes deste contrato.

Cláusula vigésima: Ocorrendo atraso de pagamento superior a noventa (90) dias, por parte da CONTRATANTE, e não sendo possível a prestação dos serviços contratados, faculta-se à(o) CONTRATADA(O) pedido de rescisão por JUSTA CAUSA.

Cláusula vigésima primeira: Na hipótese prevista na cláusula anterior, a (o) CONTRATADA (O) fará jus ao recebimento do saldo credor, ou eventual valor decorrente de retenção.

X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Cláusula vigésima segunda: Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- V - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação do contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da(o) contratada(o), caso seja pessoa física;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da (o) contratada (o), que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a suspensão por parte da administração, da execução do contrato, que venha acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à (o) CONTRATADA (O), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.



XV - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à(o) CONTRATADA(O) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local onde a contratada deverá fornecer o material objeto do contrato, nos prazos contratuais, sem justo motivo;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula vigésima terceira: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de LICITAÇÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a(o) CONTRATADA(O).

Cláusula vigésima quarta: A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I- determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula vigésima segunda;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

Cláusula vigésima quinta: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula vigésima sexta: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XVI da cláusula vigésima segunda, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

I - devolução da garantia, se esta tiver sido exigida pelo CONTRATANTE;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Cláusula vigésima sétima: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula vigésima oitava: A rescisão de que trata o inciso I da cláusula vigésima terceira, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitação (Lei nº 8.666, de 21/6/93 – Lei de Licitação);

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;



III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

Cláusula vigésima nona: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula vigésima oitava fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

Cláusula trigésima: A contratante fica obrigada a comunicar de imediato a contratada das irregularidades no cumprimento contratual, bem como a acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada, pertinentes ao objeto desta contratação.

Cláusula trigésima primeira: A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula vigésima segunda permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no inciso I da cláusula vigésima oitava;

Cláusula trigésima segunda: O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela LEI DE LICITAÇÃO (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993), pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.976 de 5 de julho de 2004 e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula trigésima terceira: Fica eleito o foro da Comarca de GUAJARÁ MIRIM-RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com o presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Guajará Mirim, 29 de julho de 2013.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
Fábio Garcia de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:

MOBILIADORA BOLIVAR COM IMP E EXP LTDA – CNPJ 14.604.631/0001-24

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:.....

688.226.216-87

Nome/CPF:.....